



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 033/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00012187/2017-58

Parecer Técnico nº: 24/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

Interessado: COOPERATIVA AGRÍCOLA DO RIO PRETO LTDA - 00391-00012187/2017-58

CNPJ: 37.055.720/0001-64

Endereço: NÚCLEO RURAL RIO PRETO, DF – 320, KM 11 PLANALTINA/DF.

Coordenadas Geográficas: X: 233.040,81 m E e Y: 8.255.561,65 m S

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS (AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM MAIS 860 M2).

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **033/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 24/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº **00391-00012187/2017-58**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Não será admitida a extração mineral dentro da propriedade para a realização do aterramento;
4. Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar;
5. Evitar o derramamento de óleo e graxa no solo;
6. Após o término das obras deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos a serem depositados em locais adequados. Informamos que é proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/09/2017, às 12:50, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VALTER NICOLETTI BARON, Usuário Externo**, em 12/09/2017, às 14:00, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2146012** código CRC= **57272B96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012187/2017-58 Doc. SEI/GDF 2146012

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 04/09/2017 14:13:53.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543